

EMENTA: Instituir o Fórum Municipal de Educação do Município de IATI-PE e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI-PE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando a competência do Município na coordenação da política Municipal de educação, articulando os diferentes níveis de educação e ensino, apresenta o seguinte decreto:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município de Iati-pe, o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação-PME, Coordenar as conferências Municipais de Educação para implantação e implementação de suas deliberações e promover as articulações entre os correspondentes fóruns de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar a avaliar permanentemente a implementação e desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação- PME, e as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

II- Promover estudos e debates com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que fizer necessária com a colaboração do poder público Municipal;

III- Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de

Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III- Elaborar o seu regimento interno e o das Conferências Municipais de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debate sobre as Políticas Municipais da Educação;

VI- Acompanhar junto à câmara de vereadores projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII- Realizar a revisão, alinhamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum permanente de Educação de Iati terá acesso às informações estatísticas educacionais, necessárias para o bom desempenho de seu trabalho.

Art. 4º O Fórum permanente de Educação de Iati será integrado por um membro representante dos seguintes órgãos e entidades;

1 - Secretaria Municipal de Educação, representada por:

- Secretário de Educação;
- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Especial;
- Educação do Campo/ Quilombola.

2 - Câmara Municipal de Vereadores de Iati PE;

3 - Conselho Municipal de Educação- CME;

4 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

5 - Representante de Pais dos Alunos da Rede Municipal de Ensino;

6 - Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

7 - Conselho de Alimentação Escolar;

8 - Representante das Escolas da Rede Privada;

9 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

11 - Representante do Conselho Tutelar;

12 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA;

Parágrafo Único – Demais órgãos ou entidades interessadas em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

Art. 5º Os membros Representantes de que trata o art. 4º deste Decreto, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- Serão indicados um titular e um suplente para cada órgão ou entidade, constante no art. 4º

Art. 6º Os membros representantes de que trata o art. 4º deste Decreto não serão remunerados por sua atuação, a qualquer título, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Permanente de Educação constarão de seu regime interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iati, 06 de Março de 2014.


Jorge de Melo Elias
Prefeito